



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 31.342.177/0001-08
Secretaria Municipal de Educação



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 027.027/2023

1º Termo Aditivo Contrato nº 027.027/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO de São João dos Patos e a Sra. Maria Ires Pereira de Sá, para locação do imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório da Escola Municipal Pe. Santiago, no município de São João dos Patos/MA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.342.177/0001-08, situada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, portadora do RG nº 3.315.608 (SSP/PI) e CPF sob nº 986.676.024-34, e a Sra. Maria Ires Pereira de Sá portadora do RG nº 000064149996-5 (SSP/MA) e CPF nº 031.222.433-85, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027.027/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº A027/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2. O presente Termo tem por objeto o acréscimo de prazo ao Contrato nº 027.027/2023, o qual tem como objeto a locação do imóvel urbano localizado na Rua 02 Santiago, s/n, Bairro Santiago, São João dos Patos -MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se para funcionamento do Laboratório da Escola Municipal Pe. Santiago, no município de São João dos Patos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato Original por igual período, 01 (um) mês, conforme dispõe o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0011.2012.0000 - MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 31.342.177/0001-08
Secretaria Municipal de Educação



Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim acordes, celebram o presente Termo de Prorrogação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

São João dos Patos – MA, 29 de maio 2023.


Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA
Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


Maria Ires Pereira de Sá
CPF nº 031.222.433-85,
CONTRATADA

III- Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente as buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV- Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V- Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB Inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambientais, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI- Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação. Deve-se explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII- Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII- Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; podendo instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (conforme provimento nº 67/2018 do CNJ).

IX- Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia se somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X- Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; em sendo operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI- Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo. A implantação da infraestrutura essencial será de responsabilidade do particular interessado na regularização;

XII- Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e a na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XIII- Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XIV- Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XV- Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da comunicação formal, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVI- Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos

responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XVII- Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à per missionária de serviços públicos, mediante provocação da Comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XVIII- Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc.... nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018.);

XIX- Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação do membro 1.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Leis Municipais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, GABINETE DA PREFEITA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código Identificador: 5d719b208e960816606d4e4295f5c4fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO DE ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 027.027/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº A027/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO de prestação de serviço - 01º TERMO ADITIVO do contrato de prestação de serviços nº 027.027/2023 processo admin. nº 2303027/2023 referente à dispensa de licitação nº A027/2023, que entre si celebram a prefeitura de São João dos Patos por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física a Sra. Maria Ires Pereira de Sá, CPF nº 031.222.433-85. **OBJETO DESTES TERMOS:** Locação de imóvel para o funcionamento do Laboratório da Escola Municipal Pe. Santiago, no município de São João dos Patos. **OBJETIVO DO TERMO ADITIVO:** Tem como objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Original: 29/05/2023 a 29/06/2023. **ASSINATURA DESTES TERMOS:** 29/05/2023, Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira Sec. Mun. de Educação Contratante e pela Contratada a senhora Maria Ires Pereira de Sá. As demais cláusulas permanecem inalteradas. São João dos Patos estado do Maranhão, 29 de maio de 2023.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: 010a55de06c849e49484e1b43e16ade0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2023- PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 43/2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 43/2023